CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2025-DISP-CPL
DISPENSA N° 003/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA), QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI E JOSÉ MARIA DE SOUZA (CNPJ 06.928.295/0001-47), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF **35.126.648/0001-93**, situada na Rua Santo Antônio, n° 97, Centro em Inhuma-PI, neste ato representada por seu Presidente Francisco dos Santos Leal, brasileiro, inscrito no CPF sob n° 923.141.393-72, residente neste Município de Inhuma -PI.

CONTRATADA: JOSÉ MARIA DE SOUZA, inscrita no CNJP/MF sob o n° **06.928.295/0001-47**, com sede na Rodovia BR 316, KM 40, s/n, Zona Rural, CEP: 64.535-000, na Cidade de Inhuma, Estado do Piauí, Através de seu representante legal, o Sr. José Maria de Souza, inscrito no CPF sob o nº 008.692.873-20.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme a Dispensa n° 003/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível (gasolina) para Câmara Municipal de Inhuma-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, sob a modalidade Dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 003/2025, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam neste Processo Administrativo nº 005/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas referentes a aquisição objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta, fundamentadas no termo de referência;

II – Fornecer o combustível imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento;

III – Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e necessidades da Administração Pública;

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII – Cumprir com todas as obrigações tributárias e fiscais, incluindo a emissão de notas fiscais e o recolhimento de impostos;

IX – Manter uma comunicação clara e efetiva com o órgão contratante;

X – Resolver quaisquer problemas ou reclamações apresentadas pelo órgão público de maneira efetiva e rápida;

XI - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo do combustível fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 10/06/25, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei n° 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Inhuma-PI de 2025, no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a cifra global de R$ 8.031,12 (oito mil e trinta e um reais e doze centavos), a ser pago de forma mensal, conforme aquisição pela Câmara Municipal de Inhuma, atendendo ao limite mensal de até 307 (trezentos e sete) litros de gasolina, devendo a contratada apresentar os respectivos recibos/notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso seja necessário a recomposição dos valores dos produtos, reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária agencia 2135-0, Conta Corrente nº 64.895-7, Banco do Brasil, de titularidade de Contratada, após atestado o recebimento pelo Fiscal do Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observara o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISAO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 137, da Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme previsão do parágrafo único, inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133/21, no prazo previsto no art. 94, II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de cordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Inhuma (PI), 10 de fevereiro de 2025.

_____

Francisco dos Santos Leal
CPF: 923.141.393-72
Presidente da Câmara Municipal de Inhuma-PI
Contratante

_____

JOSÉ MARIA DE SOUZA
CNJP n° 06.928.295/0001-47
Sócio Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
C.N.PJ. (MF) 35.126.648/0001-93
Rua Santo Antônio, nº 97 – Centro

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____